



REGIMENTO INTERNO

SAMU 192/SC

CAPITULO I

Da denominação

Art. 1º - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em parceria com o COSEMS, através das Secretarias Municipais de Saúde e com o Ministério da Saúde.

Parágrafo único - É responsável pelo componente da Regulação dos Atendimentos de Urgência, pelo Pré-Hospitalar do Sistema de Urgência e pelas transferências de pacientes graves. Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do Sistema. Além disto intermedia, através da Central de Regulação Médica das Urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas a transferência do paciente.

CAPITULO II

Dos objetivos e atribuições

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivos:

I - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

III - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

IV - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;



V - Promover a união dos meios médicos próprios do samu ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;

VI - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

VII - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

VIII - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

IX - Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

X - Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

XI - Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

XII - Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.

XIII - Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

XIV - Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Art. 3º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como atribuições:

I - Desencadeamento em tempo mínimo, de resposta o mais adaptada possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis;



II - Envio ao local do chamado (Via Pública, Domicílio, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, etc.) de profissionais treinados e ambulâncias equipadas de acordo com a complexidade do caso, para que possam fornecer no próprio local e/ou durante transporte; desde orientações, manobras básicas de manutenção da vida, administração de medicamentos, soluções venosas, até monitoramento cardíaco, desfibrilação e ventilação mecânica;

III - Solicitação de apoio a bombeiros, polícia militar, defesa civil e instituições afins, sempre que necessário;

IV - Desenvolvimento de atividades educativas junto à população leiga e segmentos específicos da sociedade;

V - Desenvolvimento de atividades preventivas, indicando áreas de risco e alterações no perfil epidemiológico do município.

CAPITULO III

Da organização do SAMU

Art. 4º - O SAMU tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I – Gerência Estadual

A - Coordenador Médico Sul e Coordenador de Enfermagem Sul

B – Coordenador Médico Norte Nordeste e Coordenador de Enfermagem Norte Nordeste

C – Coordenador Médico Vale do Itajaí e Coordenador de Enfermagem Vale do Itajaí

D – Coordenador Médico Grande Florianópolis e Coordenador de Enfermagem Grande Florianópolis

E – Coordenador Médico Planalto Serrano e Coordenador de Enfermagem Planalto Serrano

F – Coordenador Médico Meio Oeste e Coordenador de Enfermagem Meio Oeste

G – Coordenador Médico Extremo Oeste e Coordenador de Enfermagem Extremo Oeste

H – Coordenador Médico Foz do Rio Itajaí e Coordenador de Enfermagem Foz do Rio Itajaí

II – Assistente da Gerência

III – Coordenação Estadual de Enfermagem

IV – Divisão Administrativa

V – Divisão de Farmácia

VI – Divisão Operacional



Art. 5º - O SAMU é composto das seguintes equipes:

I - Equipe da Central de Regulação;

a - Médicos reguladores

b - Técnicos auxiliares de regulação médica

c - Controladores de Frota e Radioperadores

II – Equipe das Unidades de Suporte Avançado;

a – Médico

b – Enfermeiro

c - Motorista-socorrista

III - Equipe do Helicóptero de Suporte Avançado PRF-SAMU:

a - Médico (SAMU)

b - Enfermeiro (SAMU)

c - Piloto (PRF)

d - Técnico de Operações Especiais (PRF)

IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico;

a - Técnico de Enfermagem

b - Motorista-socorrista

SEÇÃO I

Atribuições dos servidores

Art. 6º - Atribuições do Gerente Estadual:

1 - Participar como gestor no colegiado do Sistema de Urgência;

2 - Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço;

3 - Delegar funções e cobrar resultados dos planos gerenciais específicos desenvolvidos pelos supervisores;

4 - Conferir folhas de frequência dos servidores;

5 - Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;

6 - Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas ou delegando aos supervisores;

7 - Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores; bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço;



- 8 - Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
- 9 - Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
- 10 - Convocar, em comum acordo com o Coordenador de outra unidade do sistema, recurso humano para a manutenção da equipe mínima.
- 11- Promover a educação continuada dos profissionais de enfermagem, com treinamentos específicos ao exercício de atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar;
- 12-Realizar, juntamente com o Coordenador Regional a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- 13 - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional dos Médicos;
- 14- Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de médicos do serviço;
- 15- Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço.
- 16- Participar nas reuniões de comitê gestor;

Art. 7º - Atribuições do Coordenador Estadual de Enfermagem:

- 1- Prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais de enfermagem, necessárias a prestação da Assistência de Enfermagem, de acordo com os critérios técnico-operacionais requeridos pelo serviço;
- 2 - Promover a educação continuada dos profissionais de enfermagem, com treinamentos específicos ao exercício de atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar;
- 3 - Realizar, juntamente com o Coordenador Regional a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- 4 - Avaliar a qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos de itens;
- 5 - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- 6 - Organizar Manual de Normas e Rotinas do Setor de Enfermagem, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas;
- 7 - Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de enfermagem do serviço;
- 9 - Participar na elaboração de normas envolvendo a enfermagem e outros profissionais do serviço.
- 10 - Realizar planilha geral dos pedidos do estado e posterior envio ao almoxarifado central;



- 11 - Estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias;
- 12 - Receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva;
- 13 - Avaliar a necessidade, orçamento e solicitação de compra de materiais para reparo e reposição das ambulâncias;
- 14 - Auxiliar no controle das escalas e hora-plantão de enfermeiros e socorristas;
- 15 - Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;
- 16 - Orientar e apoiar aos coordenadores de enfermagem regionais;
- 17 - Participar e controlar as avaliações de desempenho interno;
- 18 - Participar nas reuniões de comitê gestor;
- 19 - Participar e incentivar os demais no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;
- 20 - Auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU.

Art. 8º - Atribuições do Coordenador Médico Regional:

- 1 - Ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida;
- 2 - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Serviço;
- 3 - Zelar pela boa utilização dos recursos existentes no serviço;
- 4 - Propiciar o desenvolvimento profissional da equipe;
- 5 - Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
- 6 - Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;
- 7 - Avaliar os dados estatísticos de produção do serviço;
- 8 - Avaliar a eficiência e eficácia de sua Unidade
- 9 - Realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas;
- 10 - Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;
- 11 - Participar nas reuniões de comitê gestor;



Art. 9º - Atribuições do Coordenador Regional de Enfermagem

- 1- Chefiar em primeira instância a Equipe de Enfermagem do serviço, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno do serviço;
- 2- Supervisionar a Assistência de Enfermagem prestada pela Equipe de Enfermagem, bem como, os registros específicos, de acordo com as normas e regulamentos do serviço;
- 3- Participar de atividades técnico-científicas no que se refere a ações específicas do atendimento pré-hospitalar de enfermagem;
- 4 - Realizar a Avaliação de Desempenho dos servidores de enfermagem, conforme as Normas do Plano de Carreira;
- 5 - Controlar a frequência das equipes de enfermagem e encaminhar os Atestados de Frequência dentro dos prazos estabelecidos, bem como, advertir os servidores faltosos ou ausentes, deferindo ou não, conforme justificativas apresentadas pelos mesmos;
- 6- Encaminhar à coordenação estadual de enfermagem do SAMU/192/SC os pedidos de medicamentos e materiais
- 7 - Fazer a previsão de materiais, equipamentos e roupas, necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas;
- 8 - Avaliar a utilização dos materiais e equipamentos, bem como suas condições de uso e qualidade do material, zelando pelo uso adequado dos mesmos;
- 9 - Supervisionar a reposição, manutenção de equipamentos, limpeza e desinfecção das ambulâncias;
- 10 - Promover a integração da equipe de enfermagem com os demais setores do serviço;
- 11 - Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- 12 - Elaborar as escalas mensais e diárias de trabalho de sua equipe;
- 13 - Dar apoio técnico e científico equipe de sua competência, esclarecendo dúvidas e auxiliando no atendimento às vítimas críticas;
- 14 - Promover a educação continuada de sua equipe, de acordo com os protocolos existentes;
- 15 - Avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados;
- 16 - Checar os materiais e equipamentos de reserva, de forma sistematizada, quanto a funcionamento e manutenção;
- 17 - Supervisionar a passagem de plantão de sua equipe;
- 18 - Procurar contínuo aprimoramento técnico e científico e incentivar os membros de sua equipe a fazê-lo;
- 19 - Buscar resolução de problemas entre as equipes diretamente com o responsável pela outra equipe;
- 20 - Organizar escalas anuais de férias da equipe sob sua responsabilidade e encaminhar aos recursos humanos segundo cronograma pré-estabelecido.



- 21- Realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas;
- 22-Fazer previsão de pessoal de enfermagem, bem como de hora plantão, a fim de atender as necessidades de pessoal de enfermagem do serviço;
- 23-Realizar planilha geral do pedido regional e posterior envio à coordenação estadual de enfermagem;
- 24-Estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias;
- 25-Receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva.
- 26 - Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;
- 27- Participar nas reuniões de comitê gestor;

Art. 10º - Atribuições do Médico Regulador:

- 1 – Realizar a regulação Médica dos chamados de urgência;
- 2 – Realizar a regulação médica dos pedidos de transferência de pacientes graves;
- 3 - Acionar a resposta adequada;
- 4 - Acompanhar através da central de regulação da boa execução do atendimento de urgência;
- 5 – Dar o apoio logístico ao médico interventor;
- 6 - Preparar as Unidades de Saúde de destino, conforme os protocolos próprios do serviço e do Sistema de Urgência;
- 7 – Evitar ausentar-se da Sala de Regulação salvo por necessidades fisiológicas e para alimentação;
- 8 – Ser o responsável pelo plantão e acionar o Coordenador Regional, quando necessário;
- 9 - Zelar para que o serviço mantenha um tempo resposta menor possível, respeitando-se as questões de segurança e viabilidade operacional;
- 10 - Receber todos os telefonemas endereçados ao 192, depois de passados pelo TARM, conforme descrito em protocolo técnico;
- 11 - Ser o responsável pela equipe nos casos de atendimento em USA e USB medicalizada durante o atendimento;
- 12 -Ser responsável pelo atendimento e procedimentos médicos, respeitando as questões de segurança orientadas pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, no local do atendimento em via pública;
- 13 – Permanecer, seguindo escala de plantão determinada pelo Coordenador Regional, na Central de Regulação, recebendo todas as solicitações de transporte através dos chamados telefônicos transmitidos pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica (técnico de enfermagem com treinamento específico) após devida caracterização e identificação.



14 - Estimar a gravidade do caso em função das informações passadas pelo solicitante, através de questionário específico.

15- Desencadear as respostas abaixo baseando-se na gravidade estimada:

a - Orientação ou aconselhamento;

b - Envio de ambulância e equipe adaptadas ao nível de complexidade do caso, até o local da ocorrência;

c - Acionamento de múltiplos meios internos ou externos (Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.);

16- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do médico regulador do turno anterior;

17 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão.

Art. 11º - Atribuições do Médico Intervencionista:

Parágrafo primeiro - Com as mesmas atribuições gerais e administrativas já descritas para o médico regulador, ele é especificamente responsável pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino.

1 - Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;

2 - Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;

3 - Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;

4 - Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;

5 - Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível;

6 - Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente;

7- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a



passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da unidade na presença do médico intervencionista do turno anterior;

8 - Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o motorista-socorrista e enfermeiro, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos;

9 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão.

Art. 12º - Atribuições do TARM (Técnico Auxiliar de Regulação Médica):

1 - Atender com presteza todos os telefonemas endereçados ao 192, exercendo as técnicas de auxílio à Regulação Médica, conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço e apresentadas no fluxograma, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso;

2 - Ouvir atentamente o usuário, procurando acalmá-lo;

3 - Identificar o solicitante e o tipo de chamado;

4 - Preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros.

5 - Passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo;

6 - Acionar via telefone diferentes pessoas físicas e instituições, quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação;

7 - Fornecer informações diversas aos usuários;

8 - Encaminhar as diferentes solicitações dos usuários para os destinos adequados segundo protocolo do serviço;

9 - Ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde;

10 - Manter adequada postura profissional, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do serviço;

11 - Colaborar no sentido de respeitar a ordem dentro da sala de regulação, evitando conversas, ou presença de pessoas estranhas ao setor;

12 - Manter em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mesa, telefones, fichas, gavetas, impressos, protocolos, etc.);

13 - Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão- livro de ocorrências- as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do serviço. Sugestões que possam melhorar o andamento do serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

14 - Preencher adequadamente (de forma completa e legível) os campos da ficha de regulação que lhe cabem e todos os outros instrumentos e relatórios eventualmente criados com o objetivo de produzir dados estatísticos do serviço;

15- Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.



16- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do TARM do turno anterior;

17 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão

Art. 13º - Atribuições do rádio-operador:

- 1 - Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- 2 - Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- 3 - Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- 4 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo médico regulador;
- 5- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do rádio-operador do turno anterior;
- 6 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão.

Art. 14º - Atribuições do Motorista-Socorrista:

- 1- Dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;
- 2 - Possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados;
- 3 - Ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base via rádio, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência;
- 4 - Executar manobras técnicas que visem a manutenção básica da vida até a chegada de equipe de atendimento completa do SAMU;
- 5 - Auxiliar a equipe de médico e enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência;
- 6 - Realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para dentro de ambulâncias e destas para os Hospitais;
- 7 - Zelar pelos equipamentos existentes nas ambulâncias, bem como realizar a limpeza dos materiais de estabilização e trauma como colares cervicais, cochins, tirantes, pranchas rígidas, entre outros;
- 8 - Zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança;



- 9 – Realizar a checagem da ambulância quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando à coordenação qualquer necessidade de manutenção do mesmo;
- 10 - Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; esta por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença do motorista-socorrista do turno anterior;
- 11- Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e enfermeiro, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos;
- 12- Manter escuta constante do rádio de comunicação bem como manter contato direto com o rádio-operador, informando no início do plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da ambulância a todo instante através dos “Js”;
- 13 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão.

Art. 15º - Atribuições do Enfermeiro:

- 1 - Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente;
- 2 - Supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas;
- 3 - Fazer cumprir as decisões do médico regulador;
- 4 - Comandar a equipe de atendimento na ausência do médico plantonista na viatura, ocasião na qual, deverá manter-se em contato com o médico regulador, durante todo o transcorrer do atendimento, notificando as circunstâncias da ocorrência e evolução do paciente, solicitando os apoios necessários e aguardando orientações sobre condutas e encaminhamentos;
- 5 - Checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem;
- 6 - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho;
- 7 - Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;
- 8 - Registrar todas as intercorrências do plantão no Livro de Ocorrências da Enfermagem;
- 9 - Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes;
- 10 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;



11 - Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; esta por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença da enfermeira do turno anterior;

12 - Participar do treinamento semanal obrigatório;

13 - Participar das reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma mensal, para discussão de problemas gerais e específicos da sua equipe de trabalho;

14 - Participar, sempre que solicitado, dos treinamentos e simulados;

15- Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e o motorista-socorrista, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos;

16- Realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo;

CAPITULO IV

Da estrutura e funcionamento

Art. 16º - Cada Central de Regulação do SAMU funcionará com a seguinte estrutura física:

I - Central de Recepção e Regulação Médica dos chamados de urgência;

II - Sala administrativa;

III – Sala de estar

IV - Copa/ Cozinha;

V- Vestiários e banheiros masculino e feminino;

Art. 17º - Cada Base de Unidade Centralizada do SAMU funcionará além dos itens de I-V dispostos acima deverá ainda conter:

VI - Dependências para repouso e concentração da equipe de atendimento (masculino e feminino);

VII – Central de distribuição de materiais e medicamentos

VIII- Rouparia;

IX- Área de higienização e estacionamento de viaturas.

X- Sala de limpeza e desinfecção de materiais;

XI- Sala de preparo de materiais.



Art. 18º - Cada base descentralizada funcionará com a seguinte estrutura física:

I – Sala de estar

II- Copa/ Cozinha;

III- Vestiários e banheiros masculino e feminino;

IV- Dependências para repouso e concentração da equipe de atendimento (masculino e feminino);

V – Central de distribuição de materiais e medicamentos

VI- Rouparia;

VII- Área de higienização e estacionamento de viaturas.

VIII- Sala de limpeza e desinfecção de materiais;

IX- Sala de preparo de materiais.

SEÇÃO I

Meios de Comunicação

I - Linhas telefônicas de acionamento gratuito, através do número 192, que é o número nacional para urgências médicas;

II - Linhas Diretas com Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Infraero;

III - Sistema de Rádio Telefonia permitindo comunicação da Central com qualquer viatura em missão dependendo do raio de alcance.

IV- Aparelhos de celulares pré-programados para a comunicação direta com todas as centrais de regulação e com 192.

SEÇÃO II

Serviços de apoio

I – Rouparia - A lavagem das roupas é realizada por lavanderia conveniada ou Hospitais próprios/conveniados pela SES-SC, mediante fluxo semanal com a Unidade;

II – Manutenção Predial e de equipamentos - O SAMU conta com um serviço de Manutenção, executado atualmente através de convênio com o Serviço de Engenharia Biomédica da UFSC e de firmas contratadas para equipamentos específicos (hoje Hospitália e Rktec);

III - Manutenção de Ambulâncias - É feita por firma terceirizada para a frota oficial de forma descentralizada prioritariamente e centralizada, quando necessária .

IV- Seguro das ambulâncias- Há cobertura de toda a frota oficial do SAMU/SES e da tripulação.



CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 19º - A SES e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão possuem um Termo de Cooperação Técnico-operacional assinado em 2008 que visa integrar as centrais dos Serviços de Emergência em uma central única evitando duplas respostas e otimizando os recursos. A população acionando um dos números (190, 192 e 193) terá a resposta mais adequada ao tipo de caso.

Art. 20º - A equipe da Defesa Civil pode ser acionada pelo SAMU em situações de calamidades, e participa com o SAMU de programas de simulação e treinamento para atendimento a Catástrofes.

Art. 21º - O SAMU e a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL possuem um convênio através do Ministério da Saúde para o funcionamento em parceria de um helicóptero para a realização de atendimento pré-hospitalar e transferências de pacientes graves.